



TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 20/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, PO INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E I INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRE OPUSSANUS WEB TREINAMENTO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F" – Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0080-59, neste ato representado pela Diretora do Departamento de Administração e Logística da Secretaria de Gestão Corporativa, Senhora **ANA LILIA LIMA DOS SANTOS**, Brasileira, matrícula SIAPE nº 2701206, designada pela Portaria nº 1.696, de 15 de fevereiro de 2023, publicada na Seção 2 do DOU de 16 de fevereiro de 2023, consoante competência atribuída na alínea a, do inciso I do artigo 53 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **OPUSSANUS WEB TREINAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.367.332/0001-20, sediada na Rua Ministro Oliveira Salazar, Nº 818. Bairro: Santa Mônica, CEP 31.525-0000 - Belo Horizonte - MG, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra **MARIA LÚCIA RODRIGUES CORRÊA**, portador do CPF/ME sob o nº XXX.298.836-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 19973.106428/2022-18 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n. 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por inexigibilidade, para prestação de serviços relativos à aplicação de Avaliação de Potencial e Perfil - APP® para 1.500 servidores de carreiras geridas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, utilizando o software MAPER, com fundamento legal no inciso art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avaliação de Perfil - Somente relatórios	Somente relatórios	1500	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
2	Avaliação de Perfil - Devolutivas WhatsApp	Devolutivas WhatsApp	200	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 51.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 (nove) meses, contados a partir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Nota de Empenho: 2023NE000476

Gestão/Unidade: 170607

Fonte: 0100000000

PTRES: 225046

Elemento de Despesa: 339039

PI: 4620U153000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. A execução dos serviços será iniciada na data da assinatura do contrato e seguirá a seguinte dinâmica:

Produto	Valor Estimado	Prazo (a partir da assinatura do contrato)
Aplicar a avaliação do MAPER em 250 servidores e disponibilizar o relatório individual para o servidor e para a Seges (em formato pdf e em planilha excel).	R\$ 5.500,00	30 dias
Fornecer curso para capacitar a equipe da Seges à interpretação dos resultados dos relatórios (5 vagas no curso em EAD e uma monitoria presencial de 2 horas com os analistas MAPER).	-	30 dias
Fornecer devolutiva individual pelo WhatsApp para 30 servidores indicados pela CGCAT/SEGES.	R\$ 2.700,00	30 dias
Aplicar a avaliação do MAPER em 250 servidores e disponibilizar o relatório individual para o servidor e para a Seges (em formato pdf e em planilha excel).	R\$ 5.500,00	60 dias
Fornecer devolutiva individual pelo WhatsApp para 50 servidores indicados pela CGCAT/SEGES.	R\$ 4.500,00	60 dias
Aplicar a avaliação do MAPER em 250 servidores e disponibilizar o relatório individual para o servidor e para a Seges (em formato pdf e em planilha excel).	R\$ 5.500,00	90 dias
Fornecer devolutiva individual pelo WhatsApp para 30 servidores indicados pela CGCAT/SEGES.	R\$ 2.700,00	90 dias
Aplicar a avaliação do MAPER em 250 servidores e disponibilizar o relatório individual para o servidor e para a Seges (em formato pdf e em planilha excel).	R\$ 5.500,00	120 dias
Fornecer devolutiva individual pelo WhatsApp para 30 servidores indicados pela CGCAT/SEGES.	R\$ 2.700,00	120 dias
Aplicar a avaliação do MAPER em 250 servidores e disponibilizar o relatório individual para o servidor e para a Seges (em formato pdf e em planilha excel).	R\$ 5.500,00	150 dias
Fornecer devolutiva individual pelo WhatsApp para 30 servidores indicados pela CGCAT/SEGES.	R\$ 2.700,00	150 dias
Aplicar a avaliação do MAPER em 250 servidores e disponibilizar o relatório individual para o servidor e para a Seges (em formato pdf e em planilha excel).	R\$ 5.500,00	180 dias
Fornecer devolutiva individual pelo WhatsApp para 30 servidores indicados pela CGCAT/SEGES.	R\$ 2.700,00	180 dias
Disponibilizar o relatório coletivo por carreira (em formato pdf).	-	180 dias
Total	R\$ 51.000,00	180 dias

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA é obrigada a observar o disposto no Decreto 7.203, de 04 de Junho de 2010, e na Portaria ME nº 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, sobretudo o que consta no art. 4º e art. 5º, inciso IV.

16.2. A Contratada é obrigada a observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

16.3. É obrigatória a assinatura de declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo nos termos do disposto no inciso II do art. 2º da Portaria n.º Portaria ME nº 1.144:

- I - do nomeado ou designado, no ato da assinatura do termo de posse;
- II - do terceirizado admitido em empresa que preste serviços ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no ato da indicação ao posto de serviço neste órgão;
- III - do estagiário, no ato da celebração do termo de compromisso do estágio;
- IV - do representante legal de pessoa jurídica participante de licitação promovida por este Ministério, no ato da entrega da proposta; e
- V - do representante legal de pessoa jurídica, no ato da contratação por este Ministério para os casos de contratação direta ou de adesão à ata de registro de preços.

16.4. A Unidade de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é responsável pela inserção da declaração no assentamento funcional digital do agente público.

16.5. A Unidade de Gestão de Contratações do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos é responsável por promover a juntada da declaração original no processo de contratação.

16.6. O agente público ou o representante legal de pessoa jurídica com contrato vigente com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos deverá comunicar, em caso de alterações de vínculos familiares que possam se enquadrar nos casos previstos nesta Portaria, à Unidade a qual prestou ou deveria prestar a declaração, por meio escrito, no prazo de até trinta dias, contado da data da ocorrência do fato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de do Distrito Federal - Justiça Federal.

Firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado digitalmente

ANA LILIA LIMA DOS SANTOS

Representante legal da CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

MARIA LÚCIA RODRIGUES CORRÊA

Representante legal da CONTRATADA

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados

Atualização: Julho/2020



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucia Rodrigues Correa, Usuário Externo**, em 12/07/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lilia Lima dos Santos, Diretor(a)**, em 13/07/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35571663** e o código CRC **BF93470C**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva

Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19973.106428/2022-18.

SEI nº 35571663